

Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 19/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 066/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

05/08/2020

Presidente

Institui no Município de Caieiras a 'Campanha Municipal de prevenção ao suicídio e valorização da vida, denominada "SETEMBRO AMARELO" e cria o "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA" no calendário oficial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a 'Campanha Municipal de prevenção ao suicídio e valorização da vida de, denominada "SETEMBRO AMARELO" no calendário oficial de eventos do Município de Caieiras.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo será realizado durante todo o mês de setembro, anualmente, onde serão desenvolvidas ações junto à população caieirense, com os seguintes objetivos:

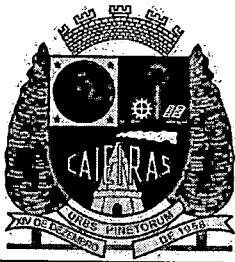
I – conscientizar a população, por meio de palestras e fóruns, acerca da importância do tema e forma de ajudar aos possíveis suicidas a buscarem ajuda;

II – promover ações educativas e palestras que ajudem a reduzir os casos de suicídio, além de seminários para orientar e alertar a população, profissionais da saúde e da educação sobre como diagnosticar possíveis suicidas e pacientes que se enquadrem neste perfil;

III – divulgar, por diversos meios de comunicação, eventuais sintomas do distúrbio, bem como material informativo impresso ou audiovisual sobre ações de conscientização em espaços públicos e canais de atendimento para auxílio, tanto no âmbito municipal, quanto estadual e federal.

Art. 2º. Poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições





Câmara Municipal de Caieiras

públicas ou privadas, visando à divulgação da campanha municipal de prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo".

Art. 3º. O símbolo da Campanha prevista no artigo 1º será "um laço" na cor amarela e, em caso de outro elemento de identidade visual a substituir o laço, deve-se manter a cor amarela como padrão.

Parágrafo único. Sempre que possível, o laço na cor amarela será utilizado pelos agentes públicos municipais, especialmente aqueles ligados à Campanha "Setembro Amarelo" e profissionais da educação e saúde.

Art. 4º. As edificações públicas municipais, monumentos e logradouros públicos, poderão, sempre que possível, utilizar de iluminação na cor amarela durante o mês de setembro, em especial nos locais de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 5º. Fica definida a data 10 de setembro como o "**DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA**", no Município de Caieiras.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

2º Secretário

